GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.594/2024

Ementa: *Altera o parágrafo 3° do artigo 14 da Lei Municipal n°1.601, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim, BELO JARDIM PREV, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Substitua-se o § do art. 14 da Lei Ordinária n°1.601, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"§ 3°** Incidirá contribuição, como percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata esta Lei que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.**"** (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 13 de março de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO ANTONIO CABRAL DE FREITAS HENRIQUES NETO e GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belojardim.1doc.com.br/verificacao/E1BD-7D70-1F4F-8B84 e informe o código E1BD-7D70-1F4F-8B84